

INTERESSADOS: Sete alunos do Instituto de Educação Santo Antônio.
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. José Conceição Paixão
PARECER CEE N°2280/75, CPG, Aprov. em 27 / 8 /75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

- 1) A Sra. Diretora do Instituto de Educação Santo Antônio, de Suzano, expõe a este CEE o seguinte:
- a) Em 1973, as alunas Maria Teresa Spitti, Cecília Yumiko Kikuchi e Nayde Solange Garcia, foram matriculadas, por transferência, na 8ª série, embora estivessem reprovadas em Desenho, no ano anterior, na escola de origem.
 - b) Em 1974, os alunos João Pedro de Oliveira, Aquiles Eduardo A. Lopes, Edson Silveira de Moraes e Tereza Cristina O. Papais, também reprovados em Desenho na sétima série, em 1973, foram matriculados na 8ª série.
- 2) Alega a Sra. Diretora: a) que o antigo regimento do Colégio permitia que alunos procedentes de outro estabelecimento de ensino e reprovados em matérias não existentes no currículo da escola fossem matriculados na série imediata.
- b) que houve boa fé da secretaria da Escola e que a irregularidade se verificou "em virtude de incertezas na fase inicial de adaptação à lei nº 5692".

FUNDAMENTAÇÃO:

Antes da Lei nº5692/71 era normal nas escolas ligadas no sistema federal a transferência de alunos nas condições apresentadas no presente protocolado.

Em caráter excepcional, enquanto não houver uma regulamentação sobre a matéria, este CEE tem convalidado a matrícula e os atos escolares dos alunos que se encontravam nas condições expostas pela Sra. Diretora do Instituto de Educação Santo Antônio, de Suzano.

II- CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer e no sentido de que este CEE, em caráter de excepcionalidade, convalide as matrículas e os atos escolares dos alunos: Maria Teresa Spitti, Cecília Yumiko Kikuchi, Nayde Solange Garcia, João Pedro A. de Oliveira, Aquiles Eduardo R. Lopes, Edson Silveira de Moraes e Tereza Cristina O. Papais no Instituto de Educação Santo Antônio, de Suzano.

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 16 de julho do 1975.
a) Cons. José Conceição Paixão - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente